



INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM-004/2017

Dispõe Sobre o Pagamento e Responsabilidade das Multas de Trânsito.

Em cumprimento ao disposto no art. 5º, § 1º, III, da Lei nº 725/2007, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno, a Controladoria expediu a Instrução Normativa para o Controle de Frotas da Prefeitura Municipal de José Boiteux/SC.

Art. 1º. O procedimento simplificado de responsabilização pelo pagamento de multas de trânsito e o controle sobre os autos de infração aplicados aos veículos oficiais dos órgãos e das entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo municipal serão regidos pelo disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º. É obrigatório o preenchimento da "Ordem de Saída de Veículos" conforme Anexo I desta Instrução ou outro instrumento de controle equivalente pelo responsável pela Secretaria ou Departamento em que o veículo estiver vinculado, no qual deverá constar o nome completo do condutor, a placa do veículo utilizado, a quilometragem registrada pelo veículo no início e ao final da viagem, a data e horário de saída e chegada e assinatura do motorista.

Art. 3º. É de inteira responsabilidade do Município de José Boiteux o pagamento de multas advindas de infrações de trânsito atribuídas aos veículos de sua propriedade.

Art. 4º. São pessoalmente responsáveis pelo ressarcimento do pagamento das multas pagas pelo Município:

I - o condutor de veículo oficial, quando:

- a) pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo, bem como daquelas referentes à habilitação legal e compatível com o veículo utilizado;
- b) tratar-se de penalidade de multa prevista no § 8º do art. 257 da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que



MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX

institui o Código de Trânsito Brasileiro, decorrente da não identificação do condutor infrator, no prazo e na forma fixados na Notificação da Autuação, quando a identificação do condutor não for aceita pelo órgão emissor da notificação.

II – o responsável pela secretaria ou departamento a que o veículo estiver vinculado, quando:

a) a infração for referente à regularização e ao preenchimento das formalidades e condições exigidas para o trânsito do veículo na via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas características, componentes e agregados;

b) a penalidade for imposta por ausência de equipamentos de segurança, manutenção ou licenciamento do veículo;

c) no deslocamento no município sede, não houver operacionalização de instrumento de controle que identifique o condutor do veículo oficial no momento da ocorrência da infração;

d) no deslocamento fora do município sede, não houver operacionalização de instrumento de controle que identifique o condutor do veículo oficial no momento da ocorrência da infração;

e) tratar-se de penalidade de multa prevista no § 8º do art. 257 da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, decorrente da não identificação do condutor infrator, no prazo e na forma fixados na Notificação da Autuação; ou

f) referir-se à penalidade de multa prevista no art. 233 da Lei federal nº 9.503, de 1997, decorrente da omissão no registro e na transferência dos veículos.

III – o responsável pela administração de patrimônio e controle da frotas do



MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX

Poder Executivo municipal, quando:

a) tratar-se de penalidade de multa prevista no § 8º do art. 257 da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, decorrente da não identificação do condutor infrator, no prazo e na forma fixados na Notificação da Autuação, quando não comunicado ao condutor infrator.

IV – a autoridade do Poder que impediu ou prejudicou o cumprimento das medidas exigidas pela legislação de trânsito.

Art. 5º. Todas as notificações de autuação dos veículos do Município de José Boiteux deverão ser encaminhadas ao setor de Controle de Patrimônio e Frotas na Secretaria de Administração Planejamento e Finanças para que se faça a identificação do condutor e devidos procedimentos, junto à secretaria ou departamento em que o veículo estiver vinculado.

Art. 6º. Fica o Setor de Controle de Patrimônio Frotas responsável de comunicar e encaminhar ao condutor infrator a notificação de Autuação por Infração de Trânsito e Notificação de Penalidade de Multa de Trânsito, dentro do prazo legal estabelecido pelas normas de trânsito.

Art. 7º. O Condutor Infrator poderá promover ou dispensar a Defesa Prévia e assumir diretamente a infração e o ônus da mesma, efetuando o ressarcimento da multa ao erário, através de pagamento à vista ou em parcelas mensais, mediante instrumento legal cabível, conforme Art. 198 do Estatuto dos Servidores Públicos.

§1º. No ressarcimento ao erário, o Condutor Infrator deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assinar autorização para efetuar desconto sobre a remuneração, indicando a forma de pagamento.

§2º. Se transcorrido o prazo estipulado no §1º, o desconto ocorrerá parceladamente, nunca excedendo a quinta parte dos vencimentos ou remuneração. (§2º, art. 198 do Estatuto dos Servidores Públicos)



MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX

Art. 8º. Quando necessário, o Município deverá realizar ação regressiva contra servidores, para apurar a responsabilidade pelo cometimento de multa de trânsito, dando o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do Art. 220 do Estatuto dos Servidores Públicos.

Art. 9º. A responsabilidade pela restituição do pagamento da multa ao erário permanece inalterada independente de eventual desligamento do agente público do quadro de pessoal do Município.

Art. 10. O procedimento de restituição ou ressarcimento de que trata este Decreto não exclui a possibilidade de instauração do devido processo legal para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal do servidor público.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

José Boiteux/SC, 31 de março de 2017.

MIGUEL AMADEU FUSINATO

CRA/SC 10.058

Agente de Controle Interno



MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX

ANEXO I

		Ordem de Saída de Veículos		Nº 32451	
VEÍCULO Nº			SOLICITAÇÃO Nº		
NOME DO MOTORISTA					
NOTA Ao retornar, o motorista deverá devolver esta ordem de saída ao Secretário(a).					
ATENDER (A)O SR. (A)					
DESTINO					
SERVIÇO A EXECUTAR					
Especificação	Data	Hora	Hodômetro		
Chegada					
Saída					
Total de Km percorridos					
OCUPANTE			SECRETÁRIO (A)		
TERMO DE RESPONSABILIDADE					
Eu, _____ brasileiro, empregado da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, sob matrícula nr. _____ no cargo de _____ portador da _____ torno-me através do presente documento, responsável pela guarda e condução deste veículo, comprometendo-me a cumprir no que diz respeito a utilização de veículo, (Decreto nr. 016/2002) deveres e obrigações dos motoristas, bem como as demais instruções que regulam o assunto.					
José Boiteux, ____/____/____			Assinatura		